

DECRETO Nº 2.686 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA E ESTABELECE A RELAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA CARNAVAL 2025, CUJO TEMA É: CARNAVAL DO PAPANGU: RITMOS QUE UNEM GERAÇÕES E TRADIÇÃO, NO INTUITO DE SALVAGUARDAR OS INTERESSES E PROMOVER A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS FOLIÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023, que dispõe sobre apoio e organização para os festejos carnavalescos do Município de Bezerros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização do maior evento de carnaval do interior do Brasil, a ser realizado nesta cidade de Bezerros-PE, cujo tema deste ano de 2025 é: Carnaval do Papangu: Ritmos que unem Gerações e Tradição;

CONSIDERANDO os ajustes firmados entre o Município, órgãos de Segurança Pública e demais entidades.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período carnavalesco, compreendido entre 01 a 05 de março de 2025, no perímetro designado para a realização do Carnaval 2025, definido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023 fica terminantemente proibido ao público:

I. A utilização de mesas, cadeiras e equipamentos que de alguma forma prejudiquem, dificultem ou obstruam o tráfego de pedestres nas vias de passagem vinculadas ao perímetro carnavalesco.

II. A entrada no local do evento de objetos cortantes, de vidro, pontiagudos, armas de fogo ou quaisquer artefatos ou instrumentos que possam representar riscos à integridade física dos participantes.

III. O uso de fogos de artifício, sinalizadores e quaisquer artefatos pirotécnicos sem a devida autorização das autoridades competentes.

IV. O consumo de substâncias entorpecentes ou a posse de materiais relacionados às atividades ilícitas no interior do perímetro.

§1º A não observância dos Incisos I, II e III deste artigo poderá implicar em apreensão dos itens, sendo sujeitos os infringentes às penalidades administrativas previstas no arcabouço legislativo municipal.

§2º A não observância dos incisos II, III e IV, deste artigo poderá implicar aos infringentes às sanções estabelecidas por lei e no acionamento das autoridades competentes para que tais condutas sejam eventualmente coibidas.

Art. 2º Durante o período carnavalesco, não será permitida a entrada ou permanência de carros, motos ou outro veículo automotor que utilize paredões de som ou qualquer outro tipo de som automotivo em todo o perímetro do corredor da folia, assim como nas esquinas das ruas que fazem parte desse corredor.

Parágrafo único. A proibição do *caput* deste artigo não será aplicada apenas e tão somente aos veículos de sonorização previamente cadastrados e autorizados pela Secretaria de Turismo com a finalidade de utilização nos blocos de carnaval.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 17 de fevereiro de 2025.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E68-1772-6D12-F55A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 17/02/2025 11:20:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/3E68-1772-6D12-F55A>